**LEI No. 197, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994**

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a alienar por doação ao LIONS CLUBE NORTE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, o lote 23 da quadra 02 da Vila Santa Edwirges, necessária para a construção da sede própria da referida entidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

**LEI:-**

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo autorizado a alienar por doação, ao LIONS CLUBE NORTE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, o lote 23 da quadra 02 da Vila Santa Edwirges, objetos da matrícula no. 12.473, livro 2-BJ do C.R.I.A desta comarca, assim melhor discriminado: Lote no 23 da Quadra 2 do Loteamento Jardim Santa Edwirges, de propriedade da Prefeitura Municipal, cadastrado nesta municipalidade sob no. 15/0002/0209 e registrado no cartório de registro de imóveis e anexos sob a matrícula no. 12.473, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a rua Vicente Lombardi (antiga rua 04); nos fundos mede 12.00 (doze) metros, confrontando com Flávia Aparecida Docema (lote no 07); no lado direito mede 26,00 (vinte e seis) metros confrontando com Osvaldo Luvizaro (lote no 24) e no lado esquerdo mede 26,00 (vinte e seis) metros confrontando com Prefeitura Municipal (lote no 22). Abrange o lote descrito uma área de 312,00 (trezentos e doze) metros quadrados.

ARTIGO 2o:- A área objeto da doação destina-se a construção da sede do LIONS CLUBE NORTE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, não podendo ser dada outra destinação ao imóvel, sob pensa de nulidade da escritura respectiva e reintegração do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e de indenização pelas benfeitorias realizadas.

ARTIGO 3o:- A donatária deverá iniciar a construção no prazo de 01 (um) ano, contados da lavratura da escritura, sendo-lhe dado prazo de 05 (cinco) anos para o término das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O não atendimento no disposto neste artigo torna sem efeito a doação e autoriza a reintegração do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 4o:- Fica dispensada concorrencia pública na presente

alienação, nos termos do inciso I do artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 5o:- A presente doação não implica na dispensa do pagamento de impostos, taxas, preços, apresentação de projetos e sujeição à legislação pertinente do município.

ARTIGO 6o:- Fica atribuido ao imóvel o valor total de R$ 8.736,00 (Oito mil, setecentos e trinta e seis reais).

ARTIGO 7o:- As despesas com lavratura de escritura de doação e respectivo registro correrão por conta da donatária.

ARTIGO 8o:- A presente Lei, com o Laudo Avaliatório, Memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrantes da mesma integrarão o traslado da Escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 9o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (04.10.1994).

**LEI No. 198, DE 05 DE OUTUBRO DE 1994**
"Altera o parágrafo 2o. do Artigo 44, da Lei No. 670, de 23 de maio de 1992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Dispõe sobre a alteração do parágrafo 2o. do Artigo 44, da Lei 670, de 23 de maio de 1992.

ARTIGO 44:-
"PARÁGRAFO 2o.:- As atividades a serem desenvolvidas no período correspondentes às horas-atividades serão em local de livre escolha do docente".
ARTIGO 2o.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.